



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2971

PROJETO DE LEI Nº 49/2001

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Secretaria da Juventude do
Estado de São Paulo”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convê-
nio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos
Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos,
eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplemen-
tá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02

- PROJETO DE LEI Nº 49/2001 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo”.....

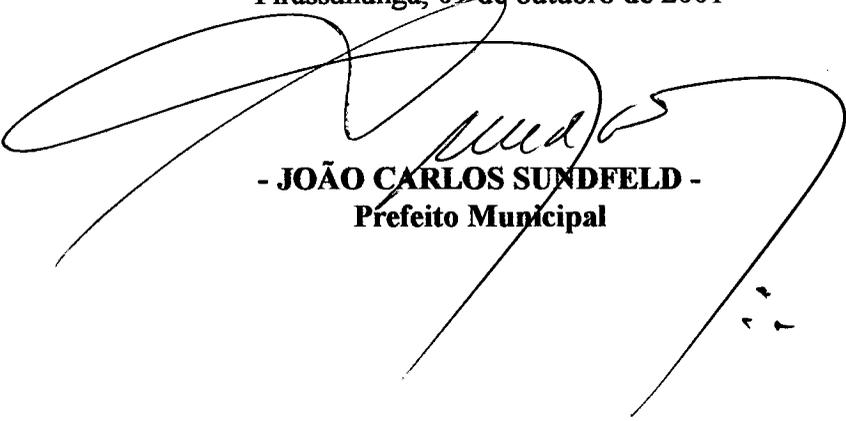
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

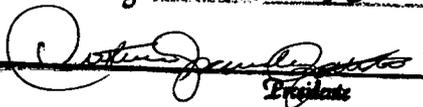
Pirassununga, 09 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

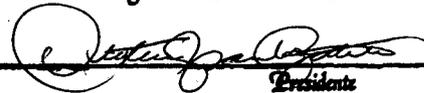
Pirassununga, 09 de 10 de 2001


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 10 de 2001


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 10 de 2001

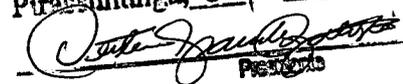

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 10 de 2001


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- " J U S T I F I C A T I V A " -

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Num primeiro momento será reivindicado recursos para a realização da final Estadual do PROJETO PRÓ-NADAR, que deverá ocorrer em nosso Município, mais precisamente no conjunto aquático do CEFE "Presidente Médici", nos dias 23, 24 e 25 de novembro do fluente ano, com a participação de aproximadamente 900 atletas do Estado.

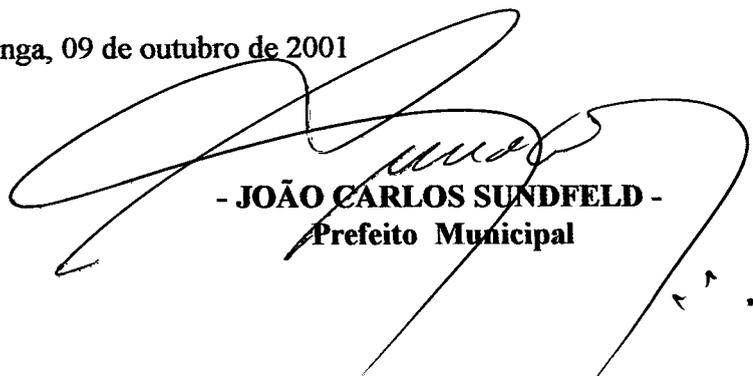
Outros recursos financeiros serão reivindicados, tais como para atender adequações das piscinas, olímpica e de saltos ornamentais, desativadas há mais de cinco anos, e espaços de práticas desportivas e de eventos.

Os instrumentos a serem firmados obedecerão aos termos da "minuta" que ora encaminhamos para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 09 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

04/7



SECRETARIA DE ESTADO **DA JUVENTUDE**

Processo SET Nº/2001
Convênio nº/2001

minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA ~~DA JUVENTUDE~~ E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ~~INTITULADO~~ INTITULADO

Aos dias do mês de de 2.001 (dois mil e um), na sede da Secretaria ~~da Juventude~~, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular R.G. nº, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto de de e despacho governamental publicado no DOE de de de 2.001, e o município de, doravante denominado apenas CONVENIADA, neste ato representada por, Prefeito Municipal em exercício, RG. Nº CPF Nº, os quais na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para custear parte das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado, a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas do processo SET nº que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de R\$ (.....), em (.....) parcelas, a serem empregadas conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

05/9



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará a **CONVENIADA** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

A **CONVENIADA** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão à conta do, onerando o elemento econômico 34.40.28 - Outras Transferências a Municípios para Custeio - Categoria de Programação, UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLAUSULA NONA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário na NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO S/A., na conta corrente indicada pela CONVENIADA, às fls.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Secretário de Estado

.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

07
/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/OUTUBRO/2001.

José Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

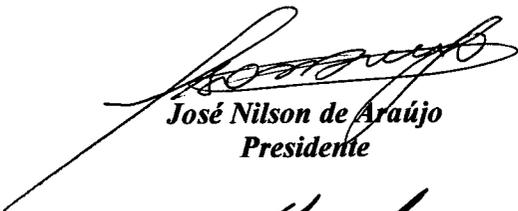
OS/A

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/OUTUBRO/2001.


José Nilson de Araújo
Presidente


Alvaro Sinotti
Relator


Hilderato Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.066/2001 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo".....

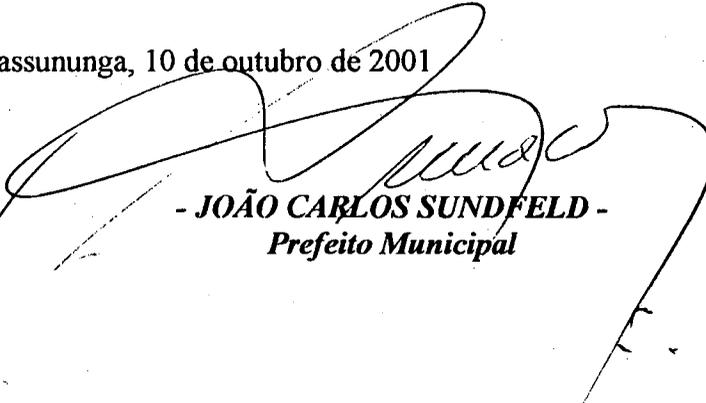
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Juventude do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.